XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANCHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-611-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;

2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunciato Inojosa de Andrade;

3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memoria;

4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;

5. TRANGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;

6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;

7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

METAPHORIC CONSTRUCTIONS IN LEGAL DISCOURSE: AN ANALYSIS OF THE ADPF JUDGMENT Nº 779/DF IN THE LIGHT OF FEMINIST CRIMINOLOGY

Monica Fontenelle Carneiro
Lorena Ivy Dutra de Sousa

Resumo

O presente artigo inserido na seara da Linguística Cognitiva e do Direito, intenta reconhecer e examinar as metáforas conceptuais enquanto instrumentos de argumentação no discurso jurídico, com enfoque na discriminação de gênero. Como corpus de pesquisa, será estudado o acórdão da ADPF 779/DF, a qual declarou a inconstitucionalidade da tese defensiva da legítima defesa da honra. O objetivo geral é analisar as metáforas contidas no inteiro teor da decisão supracitada, correlacionando-as com a problemática de gênero. Os objetivos específicos são: conhecer a base da teoria da metáfora conceptual; reconhecer metáforas conceptuais no texto examinado e relacionar as marcas do discurso encontrado com as questões de gênero, à luz da Criminologia Feminista. O método de abordagem diz respeito à concepção teórica utilizada pelo pesquisador, e, neste trabalho, será utilizado o método indutivo, posto que se trata de pesquisa que opera no campo teórico-interpretativo da realidade. O procedimento metodológico adotado será dialético e sociológico-crítico, com técnica de revisão bibliográfica e documental, e apresentação textual final monográfica. Far-se-á a análise da linguagem em uso, sob a óptica cognitivo-discursiva.

Palavras-chave: Metáfora, Adpf nº 779, Gênero, Criminologia feminista, Discurso

Abstract/Resumen/Résumé

This article, inserted in the field of Cognitive Linguistics and Law, attempts to recognize and examine conceptual metaphors as instruments of argumentation in legal discourse, with a focus on gender discrimination. As a research corpus, the judgment of ADPF 779/DF will be studied, which declared the unconstitutionality of the defensive thesis of the legitimate defense of honor. The general objective is to analyze the metaphors contained in the entire content of the aforementioned decision, correlating them with the gender issue. The specific objectives are: to know the basis of the conceptual metaphor theory; recognize conceptual metaphors in the examined text and relate the marks of the discourse found with gender issues, in the light of Feminist Criminology. The approach method concerns the theoretical conception used by the researcher, and, in this work, the inductive method will be used, since it is a research that operates in the theoretical-interpretative field of reality. The

methodological procedure adopted will be dialectical and sociological-critical, with a bibliographic and document review technique, and final monographic textual presentation. There will be an analysis of the language in use, from a cognitive-discursive perspective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Metaphor, Adpf nº 779, Gender, Feminist criminology, Discourse

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é histórica e remonta a um sistema de dominação que determina os papéis de cada sexo em sociedade. Por corolário, este modelo social normalizou violações de direitos e impôs às mulheres a condição de inferioridade em relação aos homens, manifestada, precipuamente, por meio de vários tipos de violência, desde a subjugação física e sexual até a culminância mais grave − o feminicídio.

Quanto à delimitação do objeto de pesquisa, a decisão judicial analisada será a proferida pelo Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, e, por isso, apta a interferir no ordenamento jurídico. O objetivo geral é analisar as metáforas contidas no inteiro teor do acórdão da ADPF nº 779/DF, correlacionando-as com a problemática de gênero. Os objetivos específicos são: conhecer a base da teoria da metáfora conceptual; reconhecer metáforas conceptuais no texto examinado e relacionar as marcas do discurso encontrado com as questões de gênero, à luz da Criminologia Feminista.

Eis a problematização do presente trabalho: é possível que o exame das construções metafóricas no texto do acórdão na ADPF nº 779/DF seja capaz de subsidiar uma melhor compreensão do discurso jurídico dentro da temática de gênero? O objeto de pesquisa é uma decisão judicial, isto é, documento revestido de poder jurisdicional e que surte efeitos obrigacionais.

Como hipótese de trabalho, evidencia-se que a análise das metáforas no texto em comento proporciona maior intelecção do discurso jurídico no que diz respeito à temática supracitada, uma vez que tangencia tópicos como patriarcado e moral sexual feminina.

A relevância deste trabalho revela-se indiscutível quando se vislumbram, por exemplo, as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil, divulgadas pelo Mapa da Violência em 2015 (WAISELFISZ, 2015). O Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de países com o maior número de mulheres mortas por questões de gênero, dentre 83 países avaliados.

Também é factível conceber a importância desse debate por conta da cristalina violação de direitos humanos manifestada no sexismo, o qual desencadeia uma miríade de outros problemas de ordem social e econômica. Ademais, este trabalho incentiva um debate profícuo para a elaboração de novos entendimentos sobre a violência contra a mulher no país, podendo culminar em políticas públicas voltadas à conscientização social.

Trata-se de trabalho teórico, em essência. Em relação à metodologia, não se pretende exaurir o exame da bibliografia de algum autor específico, mas sim buscar realizar uma abordagem seletiva de autores e obras, na medida de sua contribuição para o tema e visão propostos. A abordagem metodológica será qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e

documental.

Quanto ao método de abordagem, que diz respeito à concepção teórica utilizada pelo pesquisador, será utilizado o método indutivo, posto que se trata de pesquisa que opera no campo teórico-interpretativo da realidade. O método de procedimento, por sua vez, relaciona-se à maneira específica pela qual o objeto será trabalhado durante o processo de pesquisa. O método adotado será o monográfico, uma vez que é o pertinente nos casos de investigação de um tema específico sob um enfoque delimitado.

Nesse sentido, evidenciar-se-á a construção social de gênero a partir das noções de patriarcado e moral sexual, das quais reverberam discussões acerca dos papéis, espaços e estereótipos dados à figura feminina. Nesse marco, situa-se o objetivo da apresentação: vislumbrar a possibilidade de uma intersecção entre os campos cognitivos do Direito e da Linguística Cognitiva para compreender vieses da questão de gênero.

2 TEORIA DA METÁFORA

Desde a Antiguidade Clássica, entendia-se a metáfora como uma figura de elaboração do discurso, estando associada à poética e à retórica. Traduzia-se na "transposição do nome de uma coisa para outra, transposição do gênero para a espécie, ou da espécie para o gênero, ou de uma espécie para outra, por via de analogia" (ARISTÓTELES, 2003, p. 74-75). O emprego da metáfora era agregado à elegância e ao sentimento que o discurso alcança para conquistar a persuasão, o que contribuía na enunciação do pensamento.

Consoante a teoria aristotélica (COSTA; CARVALHO, 2017), a metáfora ganha uma regulamentação científica própria, que limitava a figura de linguagem a um recurso linguístico estético com função de ornamento. Como recurso linguístico usado precipuamente na poética e na retórica, a metáfora é caracterizada pela utilização da palavra fora de sua acepção literal, ou seja, em lugar de outra ou constituindo uma relação de similitude entre os componentes designados (CARNEIRO, 2014, p. 67).

> Tanto a redução quanto o declínio da metáfora estão associados à condição de figura insólita e sem nenhuma finalidade, a não ser meramente estética, e isso fez com que a retórica, disciplina responsável pelo estudo das metáforas, também declinasse. (CARVALHO, 2012, p. 83).

A cognição, tal como sustentada pela Linguística Cognitiva, é direcionada pelas experiências corpóreo-sensoriais pré-conceptuais humanas, de maneira que a "natureza peculiar de nossos corpos modela nossas possibilidades de conceptualização e categorização" (FERRARI, 2003, p. 28).

Isto posto, as palavras não exprimem o sentido literal, mas noções que podem ser estritamente corolários de análises contextuais. Mediado pela cognição, o elo entre palavra e mundo é resultado de uma elaboração alicerçada na lógica empírica. Desse modo, sentenças guardam sentidos, porém não contém significados peremptórios (FERRARI, 2018, p. 14), de maneira que o contraste entre literalidade e metaforicidade tornou-se alvo de investigação mais minuciosa e crítica.

Entretanto, contrapondo a concepção de metáfora como mero adorno linguístico, George Lakoff e Mark Johnson desenvolveram a Teoria da Metáfora Conceptual, na qual a comunicação está no âmago de um sistema conceptual em que a evidência provém da linguagem (COSTA; CARVALHO, 2017). Para os citados autores:

> Nosso sistema conceptual ordinário, em termos do qual não só pensamos, mas também agimos, é fundamentalmente metafórico por natureza. Os conceitos que governam nosso pensamento não são meras questões do intelecto. Eles governam também a nossa atividade cotidiana nos detalhes mais triviais. Eles estruturam o que percebemos, a maneira como nos comportamos no mundo e o modo como nos relacionamos com outras pessoas. Tal sistema conceptual desempenha, portanto, um papel central na definição de nossa realidade cotidiana. (LAKOFF; JOHNSON, 2009, p. 45-46).

Portanto, a obra *Metáforas da vida cotidiana*, de George Lakoff e Mark Johnson (2002), representa uma transformação paradigmática na forma de entender a metáfora, conhecida como a "rainha das figuras de linguagem" (VEREZA, 2010). Esses autores expuseram com evidências linguísticas que a metáfora faz parte do discurso cotidiano, visto que é uma figura de pensamento que está implícita não somente na linguagem como também nas ações (ABREU, 2021).

Metáforas conceptuais são instrumentos cognitivos provenientes da necessidade de perceber um domínio de natureza abstrata com base em outros domínios oriundos de experiências mais factuais, adotados social e linguisticamente. Eis o que se chama de Teoria da Metáfora Conceptual ou TMC. Consoante Vereza (2010, p. 205):

> A metáfora conceptual, assim, não seria "propriedade" de um indivíduo. Ela faria parte de um "inconsciente cognitivo coletivo", mantendo uma relação de determinação mútua com a cultura e com a língua. Usos de linguagem metafórica seriam, quase sempre, "licenciados" por metáforas conceptuais. O que antes era visto como uma metáfora no nível da linguagem em uso, passou a ser abordado como uma evidência ou marca linguística de uma metáfora conceptual subjacente.

Criada por Lakoff e Johnson (2002), a expressão "metáfora conceptual" teve a finalidade de definir as metáforas que compõem as ideias abstratas da mente humana. A estrutura conceptual é construída de acordo com a natureza das experiências vividas, assente nas capacidades físicas e manifestações culturais humanas.

Dessarte, é possível interpretar que a maneira humana de pensar é baseada em um sistema conceptual que é essencialmente metafórico. O conceito metafórico organiza a ação humana, bem como a forma que assimilamos esta atividade (COSTA, 2021). Por conseguinte, não se resume a meramente uma questão de linguagem, mas de processos de pensamento, uma vez que "(...) o sistema conceptual humano é metaforicamente estruturado e definido" (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p. 48).

Há dois domínios de experiência dentro do processo metafórico - o domínio-alvo e o domínio-fonte - sendo o primeiro mais abstrato e o último, mais concreto. Esse processo ocorre por intermédio de uma articulação mental entre estes dois domínios, para quaisquer tipos de metáfora. Tal mecanismo cognitivo simples acontece na ocasião em que processamos qualquer categoria de metáfora, principalmente a conceptual.

Os conceitos que habitam nossa mente não são somente partes isoladas dentro dos pensamentos. A conceptualização sustenta a percepção humana, bem como o sistema conceptual é protagonista na significação da realidade (ABREU, 2021). A concepção teórica adotada (LAKOFF; JOHNSON, 2002) parte do pressuposto de que o sistema conceptual é amplamente metafórico, quer dizer, as ações do dia a dia podem ser vislumbradas metaforicamente. Para Carneiro:

> Essa nova visão, no nosso entendimento, reposiciona definitivamente a linguagem, assim como os fenômenos em que tem papel relevante como parte da integrante da cognição, realçando a sua relação de colaboração, interdependência e influência mútua com as demais capacidades cognitivas, tais como: o pensamento, a conceitualização, a categorização, o raciocínio, o juízo, a imaginação, a criatividade, a percepção, a memória e a atenção (2014, p. 70).

Segundo a Teoria da Metáfora Conceptual (TMC), para que seja possível captar um domínio abstrato da experiência humana, quer dizer, o domínio-alvo, definem-se projeções explorando semelhanças ou ligações com um domínio concreto da vivência corpórea - o domínio-fonte. Dessarte, o domínio-fonte gera elementos que são idealizados no domínio-alvo (ABREU, 2021).

Kövecses (2002) pontua que cada domínio fonte é chamado a executar uma incumbência específica na caracterização de diversos domínios alvo, quer dizer, cada domínio fonte é concatenado a um significado próprio que é desenhado com destino a um domínio alvo. Essa conceituação é convencionalmente padronizada e aceita dentro do discurso de certa comunidade linguística. Portanto, o domínio alvo adota o significado central com fundamento nos atributos que lhe são entregues pelo domínio fonte.

Muitas metáforas conceptuais relacionam-se com as experiências humanas. A teoria da metáfora conceptual modernizou o estudo da metáfora, isto porque considerou o valor e

dimensão do contexto, da cultura e do pensamento para o entendimento das manifestações metafóricas. A linguagem ordinária e corriqueira emprega constantemente expressões metafóricas, posto que os indivíduos usam as metáforas de maneira irrefletida ou inconsciente, como resultado de um encadeamento natural do próprio pensamento (SOUZA; CARNEIRO, 2020).

3 METÁFORAS NO ACÓRDÃO DA ADPF 779/DF – UMA QUESTÃO DE GÊNERO

A ADPF é, segundo Uadi Lammêgo Bulos (2011, p. 320), "o mecanismo especial de controle de normas que permite aos legitimados do art. 103 da Carta Maior levarem ao conhecimento do Pretório Excelso a ocorrência de desrespeito às normas basilares da ordem jurídica". Para SARLET (2020), estabelece-se como uma ação empregada para o controle de constitucionalidade das leis, aumentando o poder de constatação de compatibilidade do Supremo Tribunal Federal.

Segundo a inteligência do artigo 1º da Lei 9.882/1999, "a arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público". O parágrafo único do mesmo dispositivo enuncia que: "caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental: I – quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição" (BRASIL).

Em 2021, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) propôs ao Supremo Tribunal Federal a ADPF 779 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – objetivando atribuir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal, bem como ao art. 65 do Código de Processo Penal – com o propósito de rechaçar a tese da legítima defesa da honra. Para Eluf (2007, p. 223):

> (...) se a legítima defesa da honra não existe na lei, que somente admite a legítima defesa física, tampouco ela ocorre na vida real. Os motivos que levam o criminoso passional a praticar o ato delituoso têm mais a ver com sentimentos de vingança, ódio, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência, egoísmo do que com o verdadeiro sentimento de honra. A "honra", de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisaria "lavar sua honra", matando-a. Mostraria, então, à sociedade que sua reputação não havia sido atingida impunemente e recobraria o "respeito" que julgava haver perdido. O homem que mata a companheira ou ex-companheira, alegando questões de "honra", quer exercer, por meio da eliminação física, o ilimitado direito de posse que julga ter sobre a mulher e mostrar isso aos outros.

Portanto, a legítima defesa da honra era uma tese aplicada pela defesa visando absolver o réu que ceifou a vida da sua esposa ou ex-esposa, com a justificativa de que a honra do homem supostamente traído autorizaria o crime de homicídio contra a mulher adúltera, ao menos teoricamente.

Como enunciado, o *corpus* da pesquisa é o acórdão da ADPF em estudo, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de cuja ementa extrai-se a transcrição abaixo (BRASIL, 2021):

> "Legítima defesa da honra" não é, tecnicamente, legítima defesa. A traição se encontra inserida no contexto das relações amorosas. Seu desvalor reside no âmbito ético e moral, não havendo direito subjetivo de contra ela agir com violência. Quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa. O adultério não configura uma agressão injusta apta a excluir a antijuridicidade de um fato típico, pelo que qualquer ato violento perpetrado nesse contexto deve estar sujeito à repressão do direito penal. 2. A "legítima defesa da honra" é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988. 3. Tese violadora da dignidade da pessoa humana, dos direitos à vida e à igualdade entre homens e mulheres (art. 1º, inciso III, e art. 5º, caput e inciso I, da CF/88), pilares da ordem constitucional brasileira. A ofensa a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação da violência contra a mulher e do feminicídio. O acolhimento da tese tem a potencialidade de estimular práticas violentas contra as mulheres ao exonerar seus perpetradores da devida sanção. 4. A "legítima defesa da honra" não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Assim, devem prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio. 5. Na hipótese de a defesa lançar mão, direta ou indiretamente, da tese da "legítima defesa da honra" (ou de qualquer argumento que a ela induza), seja na fase pré-processual, na fase processual ou no julgamento perante o tribunal do júri, caracterizada estará a nulidade da prova, do ato processual ou, caso não obstada pelo presidente do júri, dos debates por ocasião da sessão do júri, facultando-se ao titular da acusação recorrer de apelação na forma do art. 593, III, a, do Código de Processo Penal. 6. Medida cautelar parcialmente concedida para (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa; e (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. 7. Medida cautelar referendada. (STF - ADPF: 779 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 15/03/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/05/2021)

Como é cediço, concedeu-se parcialmente medida cautelar pelo ministro Dias Toffoli, na qual se considerou inconstitucional a tese da legítima defesa da honra no tribunal do júri. O plenário do STF, por sua vez, referendou a medida cautelar que havia sido concedida. Portanto, não é mais possível utilizar esta tese defensiva. O acórdão, em sua inteireza, revela a existência de inúmeras metáforas conceptuais, como as apresentadas a seguir:

1) ARGUMENTOS SÃO CONSTRUÇÕES

Em diversas menções do texto, constata-se a metáfora conceptual ARGUMENTO É CONSTRUÇÃO. O domínio-fonte CONSTRUÇÃO emerge como ato corpóreo e objetivo de ARGUMENTO, logo, a habilidade em expor ideias e fundamentações nos discursos exsurge com termos relativos a construções. Em trechos do acórdão da ADPF 779 (BRASIL, 2021) é possível vislumbrar tais estruturas:

> [...] a cláusula tutelar da plenitude de defesa, invocada para **sustentar** a tese de legítima defesa da honra [...] (p. 27);
> [...] não há margem legal para órgão de acusação recorrer dessa decisão **sustentando** a nulidade do veredicto por contrariedade à prova dos autos (p. 29);
> [...] das prováveis repercussões pela **manutenção** da eficácia do ato impugnado (p. 38);
> Essa legitimação não era apenas de cunho ético-moral, mas encontrava **suporte** na própria ordem jurídica da época (p. 40).

2) IDEIAS SÃO PLANTAS

Existe uma propensão sistemática dentro da linguagem para a utilização da metáfora IDEIAS SÃO PLANTAS, que é uma metáfora conceptual convencionalizada, passível de estender-se a outros domínios alvo. São exemplos na ação em comento:

> - A ideia que subjaz à 'legítima defesa da honra' - perdão do autor de feminicídio ou agressão praticado contra a esposa ou companheira adúltera - tem **raízes** arcaicas no direito brasileiro (p. 18)
> - [...] essa legislação, aliada aos valores culturais trazidos pelos colonizadores, garantiu a consolidação, também aqui no Brasil, dos valores **enraizados** na cultura ibérica (...) (p. 75)
> - A denominada 'legítima defesa da honra' é um artifício anacrônico, que não apenas garante a impunidade de uma prática nefasta e historicamente **arraigada** em nossa sociedade (...) (p. 9)
> - Argumenta ser eventual aceitação da tese questionada "naturalização do feminicídio", **fruto** da histórica "inferiorização jurídica coisificadora (…) da mulher frente ao homem" (p. 70).

O domínio fonte – o das PLANTAS – é mais tangível na vivência cotidiana humana. O domínio alvo diz respeito ao domínio das IDEIAS, que, por sua vez, possui natureza mais subjetiva e abstrata. Dessarte, parte-se da experiência concreta no mundo sensível, com as plantas, direcionada à construção do conhecimento sobre o domínio mais abstrato – o das IDEIAS.

3) TRIBUNAL É PESSOA

Neste outro exemplo de metáfora conceptual, o domínio-fonte PESSOA é explorado com o fim de retratar o domínio-alvo TRIBUNAL. Ressalta-se que, nesse caso, que o pronunciamento judicial foi proferido pelo plenário do STF, referendando uma medida cautelar já concedida monocraticamente pelo Relator Dias Toffoli. Seguem as descrições:

> - Destaque-se que a jurisprudência deste **Supremo** Tribunal Federal **assentou** ser a AD PF o meio cabível (p. 13)
> - A **Turma deferiu** a ordem e restabeleceu a decisão absolutória (...) (p. 28)
> - O injusto é sempre injusto, qualquer que seja o **tribunal** que o **profira**. (p. 63)
> - Não é, de fato, possível que o **Tribunal que julga** a apelação possa valorar a prova de forma distinta e, com isso, julgar de forma diferente da que **julgou o Tribunal do Júri** (p. 64)

4) ARGUMENTO/DIREITO É GUERRA

Este tipo de metáfora é muito recorrente no discurso jurídico de maneira geral, portanto, a maioria dos pronunciamentos judiciais, seja do STF ou de outros tribunais, referem-se a essa metáfora conceptual. É sabido que, apesar de o Direito buscar, em tese, a pacificação social, seu próprio discurso traz uma carga semântica repleta de beligerância e combatividade (SCHLEMPER, 2019).

Tais trechos ficam bem evidentes quando as partes usam do enfrentamento na ação judicial como se fossem oponentes em guerra, ao lutar com suas armas, na defesa de suas alegações, a fim de vencer a contenda. Outrossim, exsurge nos termos "ofensa", "combate" e suas variações (ofendido, ofensor, ofender...). Eis alguns exemplos:

> - A **ofensa** a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação da violência contra a mulher e do feminicídio (p. 2)
> - A segunda é a circunstância de que a violação dos direitos humanos reduz o homem a um meio, na medida em que o violador estará utilizando o **ofendido** como um meio para os seus objetivos (p. 20)
> - É certo que a plenitude de defesa é princípio constitucional essencial à instituição do tribunal do júri (...) (p. 26)
> - Uma média de violência e desigualdade alta que ainda se mantém, não obstante os esforços de movimentos**, lutas** e reinvidicações sociais. (p. 39)
> - em nenhum momento entendia-se que o julgamento de apelação para a realização de um novo júri implicaria **ofensa** à regra da soberania (p. 63)
> - Os avanços da legislação penal no **combate** a discriminação contra a mulher (p. 66)
> - (...) "o problema não está na escrita da lei, mas sim na manobra feita pelo discurso jurídico, que munido de suas **estratégias** de poder, utilizou dessa prerrogativa para abrir espaço para a impunidade dos assassinatos das mulheres consideradas adúlteras" (p. 79).

No último exemplo, o uso de "estratégias" como sinônimo de tática ou estratagema denota toda a conotação bélica em comento. Malgrado não existir uma luta real (ou física) entre as partes, há uma indiscutível batalha metafórica nos trechos acima, consubstanciada na

linguagem utilizada e na construção dos argumentos (SOUZA; CARNEIRO, 2020). A sucumbência de uma das partes nos autos de um processo representa sua rendição no campo de batalha.

5) VIOLÊNCIA É CAÇA

Desta vez, a metáfora conceptual VIOLÊNCIA É CAÇA, cujo domínio-fonte é a CAÇA. Versa sobre uma experiência física material - a ação de perseguir, prender e matar animais de forma voluntária. A VIOLÊNCIA, por seu turno, é o domínio-alvo, uma vez que se enquadra em uma categoria abstrata que possui grandes perspectivas semânticas. Este domínio-alvo contempla tanto o corpo físico como a violência psicológica (QUEIROZ et al, 2020).

Ao examinar os excertos selecionados abaixo, percebe-se a formação dos seguintes parâmetros de caça: a perseguição da caça pelo caçador, a ameaça à vida da presa e o corolário da caça para a presa. Por intermédio de mapeamentos mentais, o domínio-fonte coopera para a estruturação de um significado.

Sendo assim, a perseguição da caça pelo caçador remete à perseguição da mulher pelo homem; a ameaça à vida da presa faz referência à ameaça à vida da mulher; a consequência da caça para a presa traz à baila as consequências da violência contra a mulher (QUEIROZ et al, 2020). Esquematicamente, o domínio CAÇA pode ser caracterizado pela TRAJETÓRIA percorrida por um ser vivo para acabar com a existência de outro ou para confiná-lo em um local delimitado, por controle de seus movimentos.

Foram identificados, nesse sentido, termos como “atacar”, “agredir”, “matar” e “vingar” (e suas variações) em sentenças que trazem a ideia debatida:

> - “Quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a **atacar** uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa” (p. 02).
> - “(...) à época da colônia, no Livro V, Título XXXVIII, das Ordenações Filipinas, no qual se concedia ao homem o direito de **matar** sua esposa quando flagrada em adultério” (p. 18).
> - “(...) no Código Penal da República de 1890, conquanto não houvesse previsão acerca do direito do homem de **matar** a mulher por uma traição (...)” (p. 18)
> - (...) uma mulher é **agredida** por um homem a cada quatro minutos no Brasil (p. 39).
> - “(...) ato de **matar** a esposa considerada infiel transformou-se historicamente em verdadeiro mérito do marido, que **vinga a sua desonra com sangue**” (p. 40).
> - “O acolhimento da tese de legítima defesa da honra para manter absolvições de homens que **mataram ou feriram** suas companheiras (...)” (p. 50).
> - Aquele que **mata** e depois alega que o fez para salvaguardar a própria honra está querendo mostrar à sociedade que **tinha todos os poderes sobre sua mulher** e que ela não poderia tê-lo humilhado ou desprezado (p. 58).

6) MULHER HONESTA É MULHER PURA/CASTA

Para Costa (2022), ao decorrer da história, o corpo feminino sempre foi alvo de controvérsias, “entre o recato e a devassidão” (p. 257), estando frequentemente atrelado a uma concepção indissociável da sexualidade. Dessa forma, opera-se um maniqueísmo entre opostos – puro e impuro – de maneira a não permitir moderações. Nesse cenário, pode-se afirmar que ainda é corriqueiro o paradigma machista de subjugação feminina às vontades masculinas.

Ressalta-se, portanto, aqui, que a moral sexual estabelecida na sociedade, desde tempos imemoriais, impõe que a figura feminina deva manter conduta exemplar, para honrar e manter o nome do marido ileso e imaculado, considerando a visão sexista de que “a honra de um homem depende de sua esposa e a honra de uma mulher depende exclusivamente de seu próprio comportamento” (BASSANESI, 1996, p. 364).

Portanto, ganha a mulher uma feição casta e intangível, imaculada por sua honestidade e pureza, que resulta em um modelo de castidade e subserviência “corroborada por sua vida pregressa, por sua moral sexual ilibada, por seu recato e pudor”. (ANDRADE, 2012, p. 150). Sempre julgada por expor os desejos emergentes de sua sexualidade, a mulher deve seguir o que a sociedade espera dela, isto é, acomodar-se no papel de mãe e esposa, com toda a atenção direcionada à casa e ao casamento, pondo-os à frente de seus interesses individuais.

> Em nível micro, a proteção é da moral sexual dominante e da família (unidade familiar e sucessória segundo o modelo de família patriarcal/capitalista monogâmica, heterossexual, destinada à procriação legítima etc), ainda que este modelo esteja passando hoje por profundas transformações culturais e jurídicas. Em nível macro, a função real do sistema é manter estruturas, instituições e simbolismos, razão pela qual, repito, não pode ser um aliado no fortalecimento da autonomia feminina (ANDRADE, 2012, p. 155-156).

Abaixo constam alguns exemplos de como é apresentada a questão da moral sexual feminina:

> - (...) o comportamento da mulher, especialmente no que se refere à sua conduta sexual,
> seria uma extensão da reputação do 'chefe de família' (p. 19).
> - A título de ’defender a honra conjugal e/ou do acusado’, buscando justificar o crime, garantir a impunidade ou a diminuição da pena, operadores(as) do Direito lançam mão da tese da legítima defesa da honra ou da violenta emoção, e de todo e qualquer recurso para desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime, em um verdadeiro julgamento não do crime em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual” (p. 22).
> - “Mesmo o nosso Código Penal, até dias recentes, previa hipótese de rapto de “mulher honesta”, a demonstrar uma carga semântica evidentemente machista e patriarcal” (p. 49).
> - “(...) o Código Penal previa como causa extintiva da punibilidade nos então denominados “crimes contra os costumes” o casamento da vítima com o agente ou com terceiros, além de contar com o emprego de expressões como “mulher honesta” e “mulher virgem” para configuração de tais delitos (...)” (p. 77)
> - “(...) foi no discurso jurídico acerca da legítima defesa que se abriu espaço para a tolerância em relação aos homicídios cometidos por homens contra esposas consideradas adúlteras, visando à tutela da honra masculina, a qual era reforçada pela

> lei civil, que, trazendo conceitos como mulher honesta' e 'mulher já deflorada' (...)" (p. 19).
> - Consequência jurídica dessa institucionalizada submissão dos direitos da mulher aos interesses do homem é que, culturalmente, relaciona-se a honra masculina ao dever da mulher "através de sua castidade e fidelidade, [de] sustentar a legitimidade do sangue (...) (p. 78).

Como exposto, a atribuição do adjetivo "honesta" contorna-se de um juízo de valor, cujos parâmetros para sua definição são elásticos e difíceis, por conta da amplitude semântica do termo. Para Andrade,

> (...) lógica da honestidade‖ – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante) e vítimas, pelo sistema, e mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona porque não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à figura feminina (2012, p. 148).

Em poucas palavras, segundo o panorama trazido pelo texto da ADPF, o conceito de mulher honesta estaria atrelado à moralidade vigente, isto é, não ofensivo aos costumes e religião. Sendo assim, a imagem da mulher adúltera - enquanto oposto de mulher "honesta" - era associada à promiscuidade e fundamentava a tese da legítima defesa da honra masculina, em um passado próximo.

7) MULHER É OBJETO/COISA

Conforme desponta em todas as obras adrede mencionadas e como regra em relação ao tratamento dado às adúlteras ao decorrer da história, a infidelidade feminina é vista como mal que merece ser punido com desonra ou a morte. Nitidamente, pode ser percebido que o direito sempre transplantou a realidade vivida em cada época, de maneira a compor o ordenamento a partir das expectativas da sociedade, em cristalina demonstração da teoria determinista. Quanto à relação entre sexualidade feminina e capitalismo, acrescenta Andrade (2012, p. 155):

> A sexualidade feminina referida ao coito vaginal diz respeito à reprodução. E a função reprodutora (dentro do casamento) está protegida sob a forma de sexualidade honesta, que é precisamente a sexualidade monogâmica (da mulher comprometida com o casamento, com a constituição da família e a reprodução legítima), de modo que, protegendo-a mediante a proteção seletiva da mulher honesta, protege-se latente e diretamente a unidade familiar e indiretamente a unidade sucessória, que em última instância mantém a unidade da própria classe burguesa no capitalismo.

Segundo Figueiredo (2006, p. 31), o patriarcado justifica a criação de legislações que visassem à manutenção da linha de sucessão das famílias, visto que uma grande preocupação trazida com o adultério feminino seria o nascimento de filhos ilegítimos, comprometendo o patrimônio da família.

Ao revés, o adultério masculino de nada influiria nesse contexto, pois os filhos havidos fora de seu casamento não poderiam pleitear direitos sucessórios. Sob esse ângulo, percebe-se que a prática da infidelidade conjugal por parte da mulher traria consequências muito mais significativas. Seguindo essa lógica, a exigência da fidelidade feminina foi introjetada no seio social, dando lugar à submissão da mulher e, consequentemente, ao seu processo de coisificação.

No texto em análise, são fartas às menções a esta metáfora:

> - Afirma que a premissa da legítima defesa da honra corrobora com a naturalização do feminicídio e com a **objetificação da mulher**, como se **fosse propriedade do homem** (p. 36).
> - (...) o fato do homem entender que **sua companheira lhe pertence**; o fato de entender que pode matá-la para lavar a sua honra (p. 43).
> - (...) o contexto anacrônico e trágico de reificação da mulher que sustenta a tese da legítima defesa da honra (p. 57).
> - fruto da histórica "inferiorização jurídica **coisificadora** (…) da mulher frente ao homem", ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (p. 70).
> - Continuava a incidir cobrança social e política apenas da mulher, como **propriedade do homem, sua exclusividade sexual** (p. 76).

Destarte, a compreensão do adultério feminino sempre aliado a um horrendo castigo resta compreendida, vez que o sistema patriarcal é a base fundadora da desigualdade de direitos entre os gêneros. O adultério masculino sempre foi visto com mais naturalidade, como um desdobramento inato da virilidade do homem.

8) CASAMENTO É SUBMISSÃO FEMININA

As nuances reveladas pelo capitalismo, alvo da Criminologia Crítica, fazem parte do contexto aqui trazido, mas, por óbvio, enfocar-se-á a influência do patriarcado, cerne da compreensão da Criminologia Feminista – para compreender as relações de gênero. Sob o influxo do feminismo e do tratamento que é dado à mulher, enfrenta-se o paradigma do controle social exercido por valores essencialmente masculinos. Da criticidade desta ciência, emerge a análise da complexa funcionalidade das sociedades capitalistas e patriarcais.

> [...] a chamada Criminologia feminista, no âmbito da qual o sistema penal receberá também uma interpretação macrossociológica, na marca das categorias patriarcado e gênero, e a indagação sobre como o sistema penal trata a mulher, a mulher como vítima e uma Vitimologia crítica assumem aqui um lugar central (ANDRADE, 2012, p. 127).

A Criminologia Feminista estuda a lógica androcêntrica que determina o funcionamento das estruturas de controle punitivo, isto é, investiga o sistema penal centrado no homem, criticando-o. Ao trazer a perspectiva feminina ao centro dos estudos criminológicos, a

aplicação do direito penal foi questionada. O machismo é abordado literalmente no corpo da ADPF 779:

> Com efeito, a cultura machista, misógina, que ainda impera em nosso país e coloniza as mentes de homens e mulheres, seja de modo refletido ou irrefletido, consciente ou pré-consciente, não precisa de outra prova além dos números da violência doméstica e do feminicídio registrados nas tristes estatísticas policiais (BRASIL, 2021, p. 87).

Alda Facio (1999) defende que o patriarcado é um sistema que justifica a dominação masculina sob a premissa de uma suposta inferioridade biológica feminina. Tal dominação tem origem na própria família, cuja autoridade foi exercida pela figura do pai por milênios, e, consequentemente, projeta-se em toda a ordem social. Alicerçado por inúmeras instituições sociais, esse poder emana da economia, da cultura, da religião, da política, estando sempre a determinar a subordinação das mulheres. Nesse sentido, exsurge a submissão feminina no contexto do casamento em (BRASIL, 2021):

> - (...) concepção rigidamente hierarquizada de família, na qual a mulher ocupa posição subalterna e tem restringida sua dignidade e sua autodeterminação (p. 19).
>
> - (...) todo um arcabouço jurídico complacente com a violência contra as mulheres, pensada como mera propriedade do homem. A mulher, antes do casamento, pertencia ao pai, até que o matrimônio concedia ao marido tais direitos de pertencimento (p. 39-40).
>
> - "Art. 240 - A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1970)" (p. 77).
>
> - Outros dispositivos da lei civilista patenteavam a submissão da mulher ao homem na sociedade conjugal, respaldando-se tais normas no caldo cultural de uma sociedade patriarcal, machista e preconceituosa (p. 76).
>
> - O art. 233 do Código Civil de 1916 preconizava que "o marido é o chefe da sociedade conjugal" (...) (p. 76)

Dessa inovadora compreensão de patriarcado moderno, depreende-se que o tema não é algo ultrapassado diante das conquistas femininas no mundo hodierno. Todas as vezes em que o preconceito contra a mulher emerge, com ele surgem suas razões e origens, que não escapam da antiga noção de percepção do homem como ser mais altivo e relevante na dinâmica social. Nas palavras das autoras Koller e Navaz (2015, p. 50):

> O patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional. O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, tal como vigeu na Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na ideia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno.

Faz-se mister ressaltar, entretanto, que o patriarcado tem natureza política, isto é, relaciona-se com a forma de atividade estreitamente ligada ao poder. Seguindo esta linha de raciocínio, não há como negar que daí surge a desigualdade de gênero, e não do caráter ontológico do homem e da mulher. Em outras palavras, não existe uma superioridade biológica ou natural do homem, mas sim a elaboração de um discurso patriarcal de dominação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo investigar a missão da linguagem metafórica no discurso jurídico. Com esse propósito, a decisão proferida no julgamento da ADPF 779/DF pelo plenário do STF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, publicada em 20 de maio de 2021, constituiu o *corpus* analisado. Em linhas gerais, como exposto, foi declarada a inconstitucionalidade da tese defensiva da legítima defesa da honra, não podendo mais essa ser utilizada nos casos vindouros.

O exame dos frutos da pesquisa sinaliza a importância do uso de expressões metafóricas. Com as metáforas conceptuais ARGUMENTOS SÃO CONSTRUÇÕES; IDEIAS SÃO PLANTAS; TRIBUNAL É PESSOA e ARGUMENTO/DIREITO É GUERRA, aprimora-se a argumentatividade e a persuasividade do texto jurídico.

Nos excertos realçados, constata-se que, muitas vezes, a argumentação jurídica é formada por intermédio de metáforas de construção; as premissas e raciocínios apresentados têm bases profundas ou fixas como plantas e suas raízes; que o tribunal se personifica por meio de uma enunciação que o qualifica como pessoa; e que as partes se encontram em posição de confronto na ação judicial, fazendo uso de expressões de guerra.

Já nas metáforas VIOLÊNCIA É CAÇA; MULHER HONESTA É MULHER PURA/CASTA; MULHER É OBJETO/COISA e CASAMENTO É SUBMISSÃO FEMININA, os resultados da análise evidenciam uma construção cultural que estrutura a ideia da violência de gênero. Discutir a problemática da violência contra a mulher é desnudar uma robusta questão cultural existente na sociedade brasileira, alicerçada no modelo patriarcal de família. O machismo estrutural parece ter como efeito a violência contra a mulher. O comportamento masculino violento reflete-se na conceptualização das mulheres como animais a serem subjugados, além de colocar os homens como detentores da força e do controle sobre a vida feminina. (QUEIROZ; CALDEIRA; SALIÉS, 2020, p. 11).

Dessarte, este tipo de pesquisa é salutar para a sociedade hodierna, pois convida à reflexão da maneira como a violência contra a mulher parece ser conceptualizada, advinda do ponto de vista das vítimas.

O patriarcado foi apresentado como modelo de organização social, de imposição da supremacia do homem sobre a mulher, proficiente a gerar submissão do gênero feminino. De acordo com a orientação desse modelo, as mulheres deveriam ser subalternas aos homens, devendo-lhes obediência. Nesse passo, a defesa da moral sexual, consequência direta da adoção do sistema patriarcal, traz a lógica opressora no julgamento da honestidade feminina, questionada a partir das metáforas apresentadas.

A definição de patriarcado é muito antiga, tratando-se de um sistema de dominação há muito conhecido e prevalente. Entende-se por patriarcado a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, reverberando sobre a sociedade em geral. Essa tomada de poder histórica feita pelos homens sobre as mulheres, por óbvio, consumou-se por questões de ordem biológica, que, mais tarde, também se manifestaram, por via reflexa, na esfera econômica e política.

Faz-se mister pontuar que o rompimento com os valores oriundos do sistema patriarcal é um processo paulatino, e, a partir da crítica dos valores arcaicos que ainda residem na cultura, é perceptível que ainda há muito a ser conquistado e reivindicado no campo das relações de gênero.

O texto jurídico não serve apenas ao campo da Dogmática, mas também oferece subsídios à compreensão da realidade social, por meio análise da linguagem empregada. A superação do modelo patriarcal, faz-se necessária. Da mesma forma, a superação da lógica da honestidade é também um desafio estrutural e institucional, que deve atingir toda a coletividade, e por via reflexa, também o sistema penal.

Em outras palavras, o propósito primordial do presente trabalho é a compreensão de que a violência de gênero, mesmo que manifesta na linguagem, revela a opressão, disparidade e segregação. Compreende-se que esse corolário é decorrente de uma sociedade regida por valores masculinos e economicamente dirigidos.

Em síntese, verifica-se que as metáforas conceptuais evidenciam sentidos no discurso jurídico e são meios proficientes a contribuir para uma melhor compreensão argumentativa desse discurso, especificamente quando envolve questões de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia:** o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012. Coleção pensamento criminológico (n. 19).

ABREU, Gisele Oliveira de. **Metáforas conceptuais avaliativas**: uma análise das apreciações metafóricas sobre LEITURA, LIVRO e TEXTO LITERÁRIO em resenhas de livros amadoras. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, 2021.

ARISTÓTELES. **Arte poética**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/cciviL_03/LEIS/L9882.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 779**. Processo eletrônico público número único: 0112261-18.2020.1.00.0000. Arguição de descumprimento de preceito fundamental Nº 779/2020. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690 .Acesso em: 20 jul. 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011.

CARNEIRO, Monica Fontenelle. **Emergência de metáforas sistemáticas na fala de mulheres vítimas diretas de violência doméstica:** uma análise cognitivo-discursiva. Tese 303f. (Doutorado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Letras Vernáculas, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Fortaleza, 2014.

CARVALHO, João Cláudio Carneiro de. **Supremo Tribunal Federal e Princípio da Dignidade**: análise pitanêutica da construção metafórica de signos jurídicos. Tese 787f. (Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

COSTA, Ana Lourena Moniz. Mulheres, suas representações sociais e a destituição do poder familiar materno: uma análise cognitivo-discursiva. 2021. 130 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, 2021.

COSTA JÚNIOR, Daniel Felix da. **Metáforas conceptuais e frames na noção de "expectativa"**: uma abordagem sociocognitiva com base em um estudo de corpora.190f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

COSTA, Monique Leray; CARNEIRO, Mônica Fontenelle. ESTILO NAMORADINHA: uma análise cognitivo-discursiva de metáforas identificadas no contexto dos sites de prostituição em São Luís/MA durante a pandemia de COVID-19. In: VELOSO, Roberto Carvalho (Org.). **Semiologia, política e instituições do sistema de justiça**: em homenagem aos 10 anos do PPGDIR. São Luís: EDUFMA, p. 251 – 270, 2022.

COSTA, Gisele de Araújo; CARVALHO, João Claudio Carneiro de. As metáforas estruturais no discurso do Supremo Tribunal Federal: uma análise pitanêutica da construção do signo "reincidência". **Caderno De Graduação - Humanas E Sociais - UNIT PERNAMBUCO**, v. 3, n.1, p.105–122, 2017 Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/4655

RAMOS, Fernanda Franklin da Costa; CHAI, Cassius Guimarães; CARNEIRO, Monica Fontenelle; SOUSA, Karine Sandes de. Metáfora e a banalização da exploração do trabalho doméstico: uma abordagem sob a perspectiva conceptual. **Conjecturas**, v. 22, v. 8, p. 1146–1158, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.53660/CONJ-1309-Y15

SOUZA, Lidiane Melo; CARNEIRO, Monica Fontenelle. Metáforas conceptuais como ferramentas de argumentação e persuasão no discurso jurídico. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 6, n. 2, p. 01-21, 2020.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
KÖVECSES, Zoltán. **Metaphor**: a practical introduction. Oxford: Oxford University Press, 2002.

FERRARI, Lilian. **Introdução à linguística cognitiva**. 1. ed. 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2018.

FERRARI, Lilian. A linguística cognitiva e o realismo corporificado: implicações filosóficas e psicológicas. **Revista de Estudos Linguísticos**, Juiz de Fora, vol. 5, n. 2, p. 23-29, jul./dez, 2003.

KOLLER, Silvia Helena. NARVAZ, Martha Giudice. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**. 18 (1):49-55. abr. 2015.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana** [Coordenação de tradução Mara Sophia Zanotto]. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2002.

SCHLEMPER, Maricélia. "Direito é Guerra": uma análise da metáfora conceptual no discurso jurídico do Supremo Tribunal Federal. **Cadernos CESPUC de Pesquisa Série Ensaios**, n. 35, p. 74-109, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional** 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

QUEIROZ, Ana Vitória; CALDEIRA, Brízzida; SALIÉS, Tania. **Violência é caça**: a violência contra mulher na visão multiníveis da metáfora conceptual. 2020.

VEREZA, Solange Coelho. C. O lócus da metáfora: linguagem, pensamento e discurso. In: **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê:** Letras e cognição *n. 41, p. 199-212, 2010.*